



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19/08/2021

Ata nº 61/2021

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 60/2021, de 17/08/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos apreciar os relatos dos seguintes vogais: Mauricio Cardoso, Elivelto Nagel e Dennis Koch, na sequência o vogal Maurício Cardoso saudou a todos e começou a relatar: " JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RS PRESIDENTE SRA LAURA MOMBACK DEMAIS AUTORIDADES, COLEGAS VOGAIS PROTOCOLO 21/002.950-1 EMPRESA: DOUGLAS DA SILVA CHAVES. NIRE: 4310757001-2 CNPJ: 09.605.649/0001-00 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO DOS FATOS: A empresa DOUGLAS DA SILVA CHAVES foi constituída por esta Junta Comercial em 28/05/2008 e registrada sob NIRE número 4310757001-2. Na mesma data foi comunicado seu enquadramento de microempresa, arquivado sob o número 2980156. Em 19/08/2010 a empresa arquivou regularmente seu ato de extinção sob o número 3346776. Após a sua extinção em 19/08/2010, a empresa teve equivocadamente arquivado outro ato de Extinção nesta JUCISRS, em 23/12/2019, sob o número 5255395. Diante desse equívoco, foi iniciado procedimento administrativo, número 21/002950-1, de cancelamento do ato posterior à extinção. A empresa foi notificada por AR no dia 03/03/2021, sendo a AR, devolvida ao remetente porque o Correio não localizou o endereço. Em 12/05/2021 foi enviado novo AR, esse recebido pelo Sr. Cristiano Chaves RG 9080102415. O Sr. Douglas da Silva Chaves, não apresentou, no prazo estabelecido, manifestação em face ao conteúdo da medida administrativa. Em 10/08/2021 foi feita diligência junto a Receita Federal para verificar a situação do CNPJ da empresa, consta como baixada pelo motivo de extinção por liquidação voluntária. Diante destes fatos, e por a AR ter sido positiva, a assessoria Jurídica desta casa manifestou-se pelo cancelamento do ato 5235395 de 23/12/2019, arquivado após a extinção datada em 19/08/2010, sob o número 3346776. É O RELATO Voto Ponto pacífico e de notório conhecimento que o arquivamento da extinção da empresa nesta Junta Comercial determina o encerramento das atividades e a sua inexistência no plano jurídico. No âmbito da JUCISRS a baixa foi feita em 19/08/2010, por isso o registro efetuados após o encerramento da empresa Douglas da Silva Chaves, que ocorreu em 23/12/2019 deve ser cancelado. Com base no artigo 1º da resolução nº 002/2020 da JUCISRS de 28 de maio de 2020, "em caso de arquivamentos de atos posteriores à extinção da empresa, independente da decadência, a medida administrativa será analisada pelo Plenário", portanto voto pelo cancelamento do registro de número 5235395 e coloco a apreciação dos colegas Vogais para considerações e voto. Porto Alegre, 17 de agosto de 2021. Maurício Farias Cardoso Vogal da 2ª turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Elivelto Nagel, saudou a todos e começou a relatar: " **PROCESSO Nº:** 21/029.553-8 **ASSUNTO:** MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS


ARQUIVAMENTO DE ATO EMPRESA: HÉLIO ANTÔNIO CALEGARO CPF: 163.888.950-34 CNPJ: 88.087.440/0001-79 I - RELATO O referido empresário possui cinco atos registrados que estão descritos a seguir: 1) Inscrição de Empresa Individual arquivada sob nº 4310001755-5 em 06 de julho de 1978. 2) Extinção, em 22 de novembro de 1979 sob o nº 549405 3) Alteração de dados em 24 de abril de 1984 sob o nº 672856 4) Enquadramento de Microempresa em 23 de julho de 1985 sob o nº 7211175 e, 5) Em 19 de março de 1987 sob nº 860277 novo ato de extinção. Percebe-se que há irregularidades no prontuário da referida empresa, já que foram arquivados atos posteriormente ao arquivamento de extinção em 22/11/1979, fato este, que se tornou objeto do presente processo de medida administrativa. Com a finalidade de conceder direito ao contraditório e ampla defesa a Responsável pela Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio, Tamires Castro Silva, enviou ofício dando ciência da abertura de processo e concedendo 10 (dez) dias úteis para manifestações. A referida correspondência foi enviada por AR e restou infrutífera. Em ato contínuo, foi publicado o edital Nº 017/2021 no Diário Oficial Nº 85 de 27 de abril de 2021. Em 14 de maio de 2021 foi juntado ao presente processo ofício formalizando a ausência de manifestação da referida empresa. Ao consultar a situação do CNPJ junto da Receita Federal do Brasil contactou-se que se encontra com o *status* de "Baixada" com data de 30/12/1986, ou seja, sete anos após o arquivamento do primeiro pedido de extinção e, cerca de três meses antes do segundo ato de extinção. A assessoria jurídica da JUCIS/RS manifestou parecer indicando o cancelamento do primeiro ato de arquivamento de extinção da empresa em razão da duplicidade de arquivamento de ato de igual objeto. Este foi o relato. **II - VOTO** Os argumentos que justificam meu voto estão descritos a seguir. a) Está materializada a transgressão à unicidade de ato de extinção da referida empresa que foi levado ao arquivamento. b) Após o primeiro pedido de extinção houve alteração do enquadramento do CNPJ para Microempresa, o que configura que houve atividade e materializa o erro de arquivamento da primeiro pedido de extinção. c) Cancelar os atos registrados após o primeiro pedido de extinção, já configurado como erro e elucidado que a empresa seguiu suas operações, poderá implicar em prejuízos para terceiros, em especial, ao sistema tributário nacional já que houve alteração do enquadramento para microempresa; d) O parecer da Assessoria Jurídica da JUCIS/RS juntado aos autos do processo trata do entendimento jurídico dos fatos e indica o cancelamento do primeiro ato de arquivamento de extinção da empresa. Então, opino pelo cancelamento do primeiro ato extinção arquivado em 22 de novembro de 1979 sob o nº 549405. É o voto que submeto ao Plenário. **Porto Alegre, 18 de Agosto de 2021.** Adm. Elivelto Nagel da Rosa Finkler CRA/RS 29.381 Vogal da 4ª Turma da JUCIS/RS – Relator. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o vogal Dennis Koch, saudou a todos e começou a relatar: **EMPRESA: FLAVIO BENICIO SCHUH NIRE: 43101242439 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO PROTOCOLO Nº 21/002.951-0 EMENTA: 1. Cancelamento de ato de extinção arquivado em duplicidade; Impossibilidade de manutenção de duplo registro que contenha a mesma pretensão Inexistência de manifestação da parte em sentido contrário. I - RELATÓRIO:** Conforme se extrai dos autos de medida administrativa de cancelamento do ato de extinção da empresa, em 13/02/1990 foi arquivado sob o nº 1013766 o ato de extinção empresarial e, em 04/08/2004, foi arquivado novo ato de extinção sob o nº 2472280, em duplicidade. A Assessoria Jurídica da JUCIS/RS tomou a cautela de diligenciar nos endereços do representante legal, e, ainda, por publicação de Edital, sendo que o empresário não se manifestou. Sobreveio o Parecer da Assessoria Jurídica pelo cancelamento do ato. É o relatório. **III – VOTO:** Em que pese de tratar de ato arquivado em 04/08/2004, com medida administrativa iniciada em 22/11/2019, preliminarmente deixo de reconhecer a decadência administrativa da JUCIS de rever seus atos por força da RESOLUÇÃO nº 002/2020 – GAB/PRES/JUCIS/RS, art. 1º, §§. No mérito, o caso é singelo e merece ver acolhida a medida administrativa de cancelamento do ato de alteração arquivado sob nº sob nº 1013766, de 13-02-1990 na medida em que, inobstante ter sido o primeiro ato arquivado, se verificou na diligência nos demais órgãos registrais que a empresa permaneceu ativa até que, apenas por força do segundo ato de extinção, encerrou definitivamente suas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Destarte, utilizo a diligências e dos fundamentos do parecer da Assessoria Jurídica da JUCIS como razões de decidir. **Ante o exposto**, voto por acolher a medida de cancelamento do ato arquivado sob nº 1013766, de 13-02-1990. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 19 de agosto de 2021. Dennis Koch- Vogal 7 turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência o presidente em exercício informou que dia 24/08/2021, não haverá plenária, pois excede o número de oito (8) sessões mensais. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral